



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2014

O Município de Marau – R/S, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a partir de **07 de maio de 2014**, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Marau/RS, Setor de Licitações, sita à Rua Irineu Ferlin, nº 355, para fins de **CREDENCIAMENTO** de empresas interessadas em prestar serviços de **RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MARAU, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.**

I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços de **RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA PARA ADOLESCENTES E ADULTOS, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**, deverão apresentar os documentos listados abaixo, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

II – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

III - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b) Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Licitante;

d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.

e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Alvará de Funcionamento, segundo legislação vigente;

g) Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;

h) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma, ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual;

i) Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

j) Declaração aceitando as normas do edital bem como a realização de todos os serviços (Anexo II);

k) Relação dos profissionais que atuam junto a empresa;

l) Prova da vinculação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), com a empresa se dará na forma abaixo;

I - Ficha de Registro de Empregado e Carteira de Trabalho (com Contrato Anotado);

II – Contrato de Prestação de Serviço (registrados em cartório), ou o profissional registrado no Conselho de Classe como responsável técnico pela licitante, para o caso de profissional contratado não-empregado;

III - Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

OBS 1: Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente chamamento e somente este poderá assinar.

OBS 2: Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Na falta de qualquer dos documentos listados acima, a proponente será considerada inabilitada.

IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) É vedado:

a.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) Havendo mais de um estabelecimento credenciado, os serviços serão divididos igualmente entre as clínicas. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir

os serviços ora licitados, conforme demanda mensal da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde através do CAPS.

e) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

g) O Prestador Credenciado, deverá manter durante a vigência contratual, para prestação dos serviços ora licitados, o atendimento de domingo a segunda-feira.

h) É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

i) O Município de Marau, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

j) O Relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência.

k) Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos.

l) A CONTRATADA **não poderá**, sob nenhuma hipótese, **efetuar qualquer cobrança dos usuários**, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

m) Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

V – DO PAGAMENTO

a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, guias do INSS e FGTS quitadas, juntamente com Relação dos Pacientes atendidos e os dias de internação de cada um, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Marau.

b) A **nota fiscal** de fatura deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- Relatórios com a relação dos serviços prestados;
- 1ª via da requisição dos serviços;

- FGTS (do mês anterior).

c) Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a Tabela constante no (Anexo II).

d) Toda a documentação solicitada deverá ser entregue a partir do dia 26 até no máximo dia 30 (de cada mês), para que os pagamentos possam ser efetuados dentro dos prazos estipulados conforme (V - letra "a") acima.

VI – DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

É de responsabilidade exclusiva e integral das empresas credenciadas, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - 103030026.2.060 - Atendimento Saúde Mental - 339039 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 40 ASPs, código reduzido 1352.

VIII – FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Anexo I.

IX – INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento – Setor de Licitações, situado à Rua Irineu Ferlin, nº 355, ou pelo Fone/Fax nº (54) 3342 - 9520 ou Secretaria Municipal de Saúde – Setor Administrativo, situado na Av. Presidente Vargas, 1660 ou pelo fone nº (54) 3342 4547.

X - FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

- a) **Anexo I** – Termo de Credenciamento
- b) **Anexo II** – Tabela de Serviços e Valores
- c) **Anexo III** - Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.

Marau, 07 de maio de 2014.

Josué Francisco da Silva Longo

Prefeito Municipal de Marau

ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Marau – R/S, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Josué Francisco da Silva Longo, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, Marau – RS, doravante denominado CREDENCIANTE e, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na....., nº, na cidade de RS, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de **RECUPERAÇÃO TERAPÊUTICA PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE MARAU, DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS**, com pagamento de procedimentos pela Tabela (Anexo II) no Município de Marau.

Cláusula Segunda – Do Prazo

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – Da forma e do prazo de pagamento

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Fatura, guias do INSS e FGTS quitadas, com relatório da GFIP, juntamente com Relação dos Pacientes atendidos e os dias de internação de cada um, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Marau.

A nota fiscal de fatura deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- Relatórios com a relação dos serviços prestados, relação de pacientes atendidos e os dias de internação de cada um;
- 1ª via da requisição dos serviços;
- FGTS (do mês anterior);

Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a Tabela constante no (Anexo II).

Toda a documentação solicitada, deverá ser entregue a partir do dia 26 até no máximo dia 30 (de cada mês), para que os pagamentos possam ser efetuados dentro dos prazos estipulados conforme (V - letra "a") edital.

Cláusula Quarta – Das condições de execução

a) É vedado:

a.1) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **DESCRENCIAMENTO**, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

d) Havendo mais de um estabelecimento credenciado, os serviços serão divididos igualmente entre os credenciados. A Administração Municipal reserva-se o direito de adquirir os serviços ora licitados, conforme demanda mensal da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde.

e) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f) O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

g) O Prestador Credenciado, deverá manter durante a vigência contratual, estabelecimento para prestação dos serviços ora licitados, de domingo a segunda-feira.

h) É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

i) O Município de Marau, reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade fiscal das empresas credenciadas, sendo que estas deverão obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos respectivos encargos.

j) O Relatório e requisição dos serviços solicitados devem vir obrigatoriamente na mesma ordem para que seja possível realizar a conferência, caso contrário, os mesmos serão devolvidos e a Secretaria Municipal de Saúde ficará no aguardo de toda documentação devidamente organizada. Nenhum pagamento será liberado até que não seja feita toda a conferência.

k) Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá obedecer aos requisitos de instalações conforme as exigências da Portaria Resolução – RDC

nº 29, de 30 de junho de 2011, da ANVISA, e possuir Alvará Sanitário, ter espaço compatível para o bom funcionamento dos atendimentos e fluxo dos profissionais e pacientes.

l) A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, **efetuar qualquer cobrança dos usuários**, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

m) Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

n) A empresa Credenciada deverá disponibilizar um Responsável Técnico, responsável pelo Programa Terapêutico registrado em situação regular no respectivo conselho da classe (sendo que o Responsável Técnico deverá ser um profissional de nível superior da área da saúde)

o) Deve disponibilizar ainda, material e medicação que se fizerem necessários ao atendimento e segurança durante toda a internação do paciente.

p) A Credenciante será responsável pelo transporte dos pacientes até a sede da empresa Credenciada.

Cláusula Quinta – Da fiscalização

O CREDENCIANTE fiscalizará os serviços decorrentes desse Termo o que fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor responsável para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

Cláusula Sexta – Das penalidades

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.

b - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

I – quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,

II – quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,

c - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,

d - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

Cláusula Sétima - Da Rescisão

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- I** – por decorrência de seu prazo de vigência;
- II** – mediante acordo entre as partes;
- III** – unilateralmente pela CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condições estabelecidas no edital ou Termo de Credenciamento.
- IV** – por solicitação da CREDENCIADA, mediante aviso por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Disposições Finais

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Manutenção de exames laboratoriais.

As partes elegem o foro da comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em tantas vias quantas for necessário, para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Marau, de2014.

CREDENCIADO

CREDENCIANTE

Josué Francisco da Silva Longo

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2014

ANEXO II

As empresas Credenciadas poderão oferecer os serviços englobando as seguintes modalidades:

- a) Comunidades Terapêuticas Adulto Masculino;
- b) Comunidades Terapêuticas para Adolescentes Masculino
- c) Comunidades Terapêuticas Adulta Feminina
- d) Comunidades Terapêuticas para Adolescentes Feminina

O Município pagará o valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia por pessoa encaminhada, perfazendo o valor mensal de R\$ 750,00 reais.

As vagas nas empresas deverão ser disponibilizadas da seguinte forma:

- a) 10 (dez) vagas mensais para cada clínica distribuídas nas modalidades citadas acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2014

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público nº 03/2014, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2014.

CGC/CNPJ: _____._____._____/_____-_____.

Razão Social: _____

Representante Legal
assinatura